

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



OFÍCIO Nº: 336/2024/PGM/PACons

ASSUNTO: Envia Projeto de Lei nº 037/2024 que "Altera a Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências".

Lavras/MG, 24 de outubro de 2024.

Prezado Presidente,

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que "Altera a Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências".

A propositura visa atualizar a lei e adequar a composição dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Diante do exposto, apresentamos esta justificativa para apreciação e posterior aprovação, em **regime de urgência**, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Acompanham este Projeto de Lei os seguintes documentos:

- ✓ Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, disponível em:
https://sapl.lavras.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2009/5903/5903_texto_integral.pdf

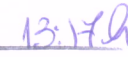
Exmo. Sr.
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 29 / 10 / 2024

n.º 03750

 
Assinatura

Projeto de Lei nº 037/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 037/2024

ALTERA A LEI Nº 3.473, DE 29 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências, passa a vigorar com a alteração constante nesta Lei.

Art. 2º Fica alterada o *caput* e inciso III do art. 3º da Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:
(...)

III - auferir, no mínimo, metade da renda familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;” (NR)

Art. 2º Fica alterada o art. 4º da Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMDRS tem foro e sede no Município de Lavras, e será constituído por 15 (quinze) membros.” (NR)

Art. 3º Fica alterada o art. 6º da Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Integram o CMDRS:

I – Representantes dos agricultores, agricultores familiares e trabalhadores rurais:

- a) 7 (sete) representantes de associações de comunidades rurais, devidamente constituída e em funcionamento;
- b) 2 (dois) representantes de associações de trabalhadores rurais, devidamente constituída e em funcionamento.

II - Representantes da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- a) 1 (um) representante de sindicatos rurais;
- b) 1 (um) representante de cooperativas agrícolas;
- c) 1 (um) representante de instituições de ensino e pesquisa voltadas para a agricultura e meio ambiente.

III - Representantes do poder público, vinculados ao desenvolvimento rural sustentável:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante do EMATER/MG.

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente pelas instituições que representam, em documento formal assinado pelo representante legal, da seguinte forma:

a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada e órgãos públicos, a indicação deve ser feita em modelo oficial, digital ou físico, assinado pelo responsável da respectiva instituição.

b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, registrada e mandato válido, a ser comprovada através de estatuto e última ata de eleição da diretoria devidamente registrada, a escolha para a indicação deve ser feita em reunião específica, mediante ata assinada por todos os presentes.

§ 2º Fica assegurada a participação de 1 (um) membro do Poder Legislativo Municipal no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com direito a manifestação em todas as discussões pertinentes às suas competências e sem direito a voto.

§ 3º As indicações a serem encaminhadas ao Executivo Municipal para publicação de Decreto ou Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverão conter o ofício de indicação e cópia dos documentos comprobatórios previstos nesta Lei.

§ 4º Cada representante deverá ter seu respectivo suplente, que o substituirá em faltas ou impedimentos.

Art. 6º-A Compete ao Secretário Municipal Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural a comunicação formal de processo de indicação dos representantes a compor do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, a ser encaminhado aos interessados após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O regimento interno deve ser adaptado à presente Lei em até 30 dias após a nomeação dos novos membros.

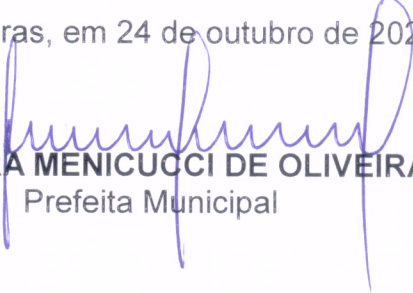
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 6º-B O processo de indicação para o mandato subsequente será realizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, nos últimos 60 (sessenta) dias do mandato.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 24 de outubro de 2024.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal